



## **Reunião Ordinária da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial – 27 de abril de 2015**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2015, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu, em Assembleia Ordinária, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, adiante designada por CICDR.

A Reunião Plenária teve lugar nas instalações do Centro Nacional de Apoio ao Imigrante em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1) - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária de 19 de janeiro de 2015;
- 2) - Aprovação do Relatório anual de atividades da CICDR de 2014;
  - i)- Apresentação dos atendimentos efetuados pela UVIDRE (Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial) a vítimas de discriminação racial em 2014, no âmbito do protocolo com o ACM.IP.;
- 3) - Evolução dos processos de contraordenação e das queixas remetidas à CICDR desde a última reunião ordinária;
- 4) - Outros assuntos de interesse relevante; e,
- 5) - Marcação da próxima reunião.

Presidiu à reunião o Sr. Alto-Comissário para as Migrações, Dr. Pedro Calado, tendo estado presente Cátia Almeida, jurista de apoio a este gabinete.

O Presidente da CICDR verificou que se encontravam presentes os seguintes Conselheiros: Elsa Benrós em substituição de Odete Severino representante do Departamento Responsável pela Solidariedade Emprego e Segurança Social, José Falcão representante da Associação Antirracista “S.O.S Racismo”, João Silva representante da Associação Antirracista “Olho Vivo”, Catarina Tavares representante da Central Sindical UGT, Antónia Barradas representante da Amnistia Internacional as Associação de Defesa de Direitos Humanos, Helena Leal, representante da CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, e Macaísta Malheiros personalidade designada pelos restantes conselheiros e membro da Comissão Permanente da CICDR.

Declarada aberta a Reunião, nos termos do número 2 do artigo 5.º do regulamento Interno da CICDR, o Presidente da Comissão começou por saudar e agradecer a presença dos Conselheiros presentes. Em



cumprimento da ordem de trabalhos prevista, colocou à consideração dos Conselheiros a aprovação da ata da última reunião, ocorrida em 19 de janeiro de 2015.

A ata foi aprovada, mediante uma alteração sugerida pelo Conselheiro José Falcão, no sentido de no parágrafo 3.º da página 3, da proposta da ata “onde consta muita gente saiu” passaria a constar “muita gente entrou”. A sugestão de alteração foi aceite por todos os presentes, tendo a ata sido aprovada.

Ainda no uso da palavra o Conselheiro José Falcão solicitou que as queixas remetidas pela SOS Racismo, fossem identificadas nas respetivas Atas das Reuniões Ordinárias.

Submetido à consideração dos presentes foi aceite a sua pretensão, passando a constar nas atas posteriores, a menção da SOS Racismo sempre que esta esteja na origem da remessa das queixas à CICDR.

Retomada a palavra pelo Alto-comissário e Presidente da Comissão, em cumprimento do 2.º ponto da Ordem de Trabalhos, foi apresentado o Relatório de Atividades da CICDR, relativo ao ano de 2014.

No uso da palavra, foi explicitado que a elaboração do relatório anual, se impõe desde logo, por disposição legal, conforme determina o art.º 5º da Lei 134/99, de 28 de Agosto.

Com a aprovação do relatório pretende-se proceder à respetiva publicitação, por forma a, para além de cumprir aquela obrigação legal, demonstrar o essencial do que foi a atividade da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) no decorrer do referido ano de 2014, contribuindo para uma análise da situação da discriminação racial em Portugal.

Percorrendo o documento apresentado aos Conselheiros, o relatório é iniciado por uma breve introdução, seguido do enquadramento legal da Comissão, a composição dos membros da CICDR, bem como da Comissão Permanente, identificando as competências respetivas, decorrentes de Lei. Mais adiante, são enumeradas as diversas atividades desenvolvidas durante o ano de 2014, passando de seguida a descrever as Reuniões Plenárias ocorridas, enumerando ainda as deliberações da comissão Permanente da CICDR.

Na elaboração do relatório, primou-se pela inovação, disponibilizando gráficos, potenciando uma utilização mais clara.

A última parte do relatório versa sobre os atendimentos efetuados pela UVIDRE (Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial) às vítimas de discriminação racial durante o ano de 2014, no âmbito do protocolo com o ACM.IP.



O Relatório foi disponibilizado a cada um dos Conselheiros presentes, solicitando-se a apreciação cuidada do mesmo, enviando eventuais contributos ou comentários tidos por convenientes até ao dia 1 de maio, seguinte.

Respeitando a ordem de trabalhos, passando ao ponto seguinte, foram apresentados os desenvolvimentos das queixas:

QN 1/2015/ACM recebida por correio eletrónico pela ofendida em 14-01-2015 apresenta queixa contra várias entidades ao mesmo tempo refere ser vítima de invasão de privacidade e atentados à saúde na sua casa, referindo expressamente estar acompanhada por advogada.

QN 2/2015/ACM – remetida pela SOS Racismo, refere-se a uma notícia de um jornal que ridiculariza um cidadão em função da sua orientação sexual. Tendo sido enviada Comunicação ao jornal com a posição da CICDR.

QN3/2015/ACM/INCM – a denunciante refere que existem farmácias que colocam sapos à porta a fim de vedar a entrada a cidadãos da comunidade cigana. Foi estabelecido contacto no sentido de serem facultados mais elementos designadamente o nome do/s estabelecimento/s, aguarda resposta.

QN4/PCO/1/2015ACM vários jovens denunciaram nos órgãos de comunicação social terem sido alvo de tortura física e verbal em razão da cor da pele, por agentes das forças de segurança, tendo sido dado início ao processo de contraordenação enviado à Inspeção-geral competente. Dada a gravidade das declarações, o ACM emitiu um comunicado tornado público e enviado aos Conselheiros da CICDR.

QN5/2015/ACM/INC - Ofendida/cônjuge, refere que o indeferimento de atribuição do Cartão de Residência solicitado pelo seu marido foi mal apreciado pela autoridade competente, que invocou no indeferimento que o casal não vive em território nacional. Do teor da queixa não se vislumbra que tenha existido violação do princípio da igualdade, pelo que foi enviado ofício nesse sentido ao mesmo tempo informámos da possibilidade de obter apoio jurídico designadamente no GAI,

QN 6 /2015/ACT por correio eletrónico da SOS Racismo, é denunciada uma situação em que a Entidade Patronal uma empresa de Segurança Privada, no âmbito da relação laboral discrimina em razão da cor da pele. Dada a matéria da denúncia foi remetida à entidade competente – ACT.

QN 7/2015/INCM através de correio eletrónico remetido pela SOS Racismo, é denunciada a expressão proferida por um particular no âmbito de uma audição referiu uma expressão condenável, tendo-lhe sido enviado um ofício a solicitar esclarecimentos sobre o alcance de ais palavras.



QN 8/2015/ACM/ACT - O ofendido através do formulário disponível no site da CICDR, refere não ter sido aceite para o emprego a que se candidatava em virtude de ser estrangeiro. Por se tratar de matéria laboral, no acesso ao emprego foi remetido à ACT.

QN 9/2015/ACM/ ILS através de correio eletrónico de um terceiro procede á denúncia de um blogue com considerações depreciativas em relação à comunidade Cigana. Foi reportado à Internet Linha Segura.

QN10/2015 ACM INCM por correio eletrónico de uma Associação de Direitos Humanos, foi denunciada a atuação agentes de segurança estariam a intervir junto de pessoas presumivelmente de nacionalidade Romena, que se encontravam abrigadas debaixo de um viaduto em habitações improvisadas e em condições precárias. Solicitadas informações adicionais.

QN 11 2015 ACM/ ACM/ ILS – através de correio eletrónico de um terceiro denuncia uma página na Internet que em sua opinião incentiva o preconceito contra os cidadãos da comunidade cigana. Reportado à Internet Linha Segura.

QN 12PCO12/2015/ACM – Através da SOS Racismo é denunciada a recusa de funeral a cidadão assassinado, sem abrigo e imigrante, que vivia naquele local há vários anos. Foi elaborada proposta de PCO enviado para Instrução à Inspeção-geral competente.

QN 13 2015 ACM INCR - SOS Racismo denuncia atitudes discriminatórias em razão da cor da pele, por parte de colegas da equipa adversária, durante um jogo de futebol. Matéria de desporto da competência do IPDJ, contactámos o clube do ofendido demonstrando disponibilidade para encaminhamento do caso não tivesse já ocorrido.

QN 14/PCO3//2015/ ACM – através de correio eletrónico de um terceiro denuncia que apenas a sala de aula do 1º ano tem equipamento informático, por ser a única sem crianças de etnia cigana. Determinada a abertura de PCO em instrução na Inspeção-geral competente.

QN 15 2015 ACM - correio eletrónico da SOS Racismo e também de um Partido Politico é dado conta que um Município associa cidadãos da comunidade cigana a atividades ilícitas em documento oficia, tendo sido, por ofício, solicitados esclarecimentos

QN 16/2015/ACMINCM INCR – O ofendido através do preenchimento de formulário eletrónico de queixa refere ter sido agredido fisicamente enquanto era transportado no carro para o posto das forças de segurança. Por do teor da denúncia não resultar indícios de discriminação, solicitamos esclarecimentos adicionais, informando ao mesmo tempo que a situação descrita poderia configurar ilícito criminal da competência do MP. Aguarda esclarecimentos.



QN 17 2015 ACM – SOS Racismo encaminhou uma denúncia que dava conta da “demolição de barracas” desalojando cidadãos da comunidade cigana. Foram solicitados esclarecimentos, em prazo para resposta do denunciado.

QN 18 PCO 4/2015 ACM Apensado QN 20 site CICDR ofendido alega ter sido vítima de crime e de práticas discriminatórias por um agente de autoridade, que referiu várias expressões ofensivas, designadamente que “os brasileiros vem roubar os portugueses”. Foi instruído PCO em trânsito para o MP por se considerar estar em concurso contraordenação e crime.

QN 19/PCO/5/2015 – através do site da CICDR o ofendido refere ter sido vítima de crime e de práticas discriminatórias por um agente, referindo expressamente que entre outras expressões referiu que “não gosta de brasileiros” que vêm roubar e matar portugueses. Promovida a abertura de PCO está em trânsito para Instrução e subsequente remessa para o MP por concurso de contra ordenação e crime.

QN 20/PCO 4/2015 - apensado QN18 crime e de práticas discriminatórias da parte de um agente de autoridade...

QN 21/2015/ACM/INCM - ofendida através de formulário eletrónico disponível no site da CICDR refere que o professor de judo do filho de 7 anos de idade, o obrigou a fazer 340 flexões de pernas por ter chegado atrasado à aula. Foi enviado ofício à denunciante por do teor da denúncia apresentada, não resultar preenchido o nexo de causalidade necessário, entre a prática do ilícito com a cor da pele da vítima, aguarda esclarecimentos.

QN 22 2014 ACM MED - A ofendida através de formulário eletrónico disponível na página da CICDR refere ter sido discriminada em razão da nacionalidade, em virtude de desavenças com o vizinho por causa dos seus animais de estimação, tendo culminado em julgamento.

Passando ao ponto seguinte da ordem de trabalhos prevista, o Alto-comissário facultou aos Conselheiros o Relatório que demonstra os resultados da campanha “Descobre a Tua Cor”, que consistiu numa aplicação online <http://www.descobreatuacor.pt/>, difundida nas redes sociais no âmbito do Dia Internacional para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, ocorrida em 21 de março, tendo sido visualizada por mais de 60,000 pessoas. A pretexto do dia Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, 21 de março, foi lançado um desafio que permitia a cada um conhecer o seu *panton* e perceber a (in)significância de tal detalhe na sua vida. Pretendeu sensibilizar-se a opinião pública para a temática da discriminação racial. Esta iniciativa online, foi acompanhada de uma campanha de rua, que permitiu o contacto com as pessoas, com distribuição de t-shirts e permitindo a interação com a aplicação, tendo recebido uma ampla aceitação de todos.



Prosseguindo, para o quarto ponto da Ordem de Trabalhos, foi apresentado um *power point* com os desenvolvimentos no âmbito da alteração da Lei de Combate à Discriminação Racial, tendo sido elencados os principais pontos de alteração, em sintonia com as posições assumidas previamente pela CICDR, designadamente: a Composição da CICDR; Atribuições da CICDR; Ampliação do âmbito da Lei passando a incluir a religião; Instrução das contraordenações em matérias desprovidas de proteção legal quanto à respetiva competência para instrução; Aumento do prazo prescricional para 5 anos, Aumento da moldura contraordenacional.

Pedida a palavra pelo Conselheiro Manuel Malheiros, referiu ser de acautelar eventuais práticas discriminatórias, quando ocorridas no local de trabalho entre colegas, seja punida em primeira instancia disciplinarmente pelo Empregador, à semelhança do que ocorre com o Assédio Laboral.

Ainda no uso da palavra, o Conselheiro chamou à atenção para os efeitos da ausência de previsão específica para ressarcimento das vítimas de discriminação racial, e eventuais efeitos de desincentivo à apresentação de queixas, sugerindo que no processo ficasse salvaguardado, a possibilidade da tentativa de conciliação.

Prosseguindo a agenda, nada mais havendo a acrescentar, a reunião foi dada por encerrada pelo Presidente da CICDR o Senhor Alto-Comissário para as Migrações, que terminou agradecendo a presença e os contributos de todos.

Lisboa, 27 de abril de 2015,

Pedro Calado